

República

Director de Redação:
TITO CARVALHO

Director-Gerente:

AUGUSTO M. DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE

Motorista	Ano.....	1926/27
Somatório	1926/27	1926/27
Motorista	Ano.....	1926/27
	600000	600000
Total do dia.....	\$200	\$200
..... e sucedido.....	\$300	\$300

Tudo o assumpto referente à parte comercial e administrativa deste diário deverá ser tratado directa e exclusivamente com o Director-Gerente.

Redação, Administração e Oficinas: Praça General Oliveira, Caixa Postal 136. Telefone 28.

Florianópolis, 29 de julho de 1928

Assembleia Legislativa

Instala-se hoje, iniciando os seus trabalhos legislativos, a Assembleia Estadual.

Os illustres representantes do povo catarinense, após a premulação do novo Instituto, constitucional que nos integra na finalidade política brasileira, retomarão os seus misterios normas, voltando a dar ao bem público o calor da sua actividade e o entusiasmo renovador do seu patriotismo.

A obra, que realizaram sob a inspiração inicial do sr. Adolpho Konder, é um monumento de alto senso jurídico e de radiante liberalismo, a que não fôrça estranhas a inteligência lucida e a cultura repousada dos srs. Tavares Sobrinho e Americo Nunes.

Agora, lhes compete a continuação dos seus esforços no sentido de atender ás exigências económicas do Estado, de dotar o Executivo de elementos que facilitem a sua accão administrativa e de permitir, pela concessão de vantagens concedidas, as iniciativas que movimentam, fazendo produzir rendimentos, as opulentas fontes de riqueza catarinense.

O povo, de resto, tem razão para esperar da Assembleia Legislativa que hoje se instala, amplas e duradouras benefícios. A operosidade dos srs. deputados, o justo e seguro critério com que têm elles saído comprehender as mais urgentes necessidades públicas, e as suas múltiplas responsabilidades, são a melhor garantia de que o povo catarinense pode confiar nos cidadãos que elegeram, todos de reconhecida honradez, todos políticos com larga projeção na vida catarinense e grandes sommas de serviços á nossa terra.

Os grandes problemas catarinenses não lhes são desconhecidos e, vindos a representar o seu estatuto após um longo contacto com as coisas do Estado, trouxeram consigo uma bagagem de conhecimentos práticos, que contribuem sobremodo para as suas vitórias e para que a Assembleia Legislativa seja, como de facto é, um Poder criador de utilidades colectivas.

Passando-se em revista os seus trabalhos e o capital de benefícios já realizado, tem-se a vizão nítida de que nao houve tempo desperdiçado em bizantinismo oratorio, nem exigência publica sem o seu cuidado vigilante e opertuno.

E' tem que a sua preocupação não se tem cingido unicamente á elaboração das leis de meios.

E, defendendo com segurança os legítimos interesses do Estado e tendo em vista tão somente corresponder a confiança popular, os srs. deputados continuaram a cumprir galhardamente o seu dever, honrando assim o cívismo e a inteligência da nossa terra, bem como as gloriosas tradições do Partido Republicano Catarinense.

O D.E.

O texto da Constituição promulgada

Publicaremos nesta edição o texto da Constituição, promulgada a 24 de corrente, chamanndo para elle a attenção dos nossos leitores.

Estradas de rodagem

As estradas de rodagem, pelo seu valor relativo de seu custo e pelo trabalho de construção, é o que mais se gasta. No Brasil, os quase 100 mil quilômetros de estradas federais e estaduais, entre as quais 100 mil quilômetros de estradas de rodagem, é o que mais se gasta. As estradas federais e estaduais, entre as quais 100 mil quilômetros de estradas de rodagem, é o que mais se gasta. As estradas federais e estaduais, entre as quais 100 mil quilômetros de estradas de rodagem, é o que mais se gasta.

Cardoso de Almeida

O sr. Adolpho Konder, prosseguindo na aguardada obra das construções de amplas estradas de rodagem, entregando o melhor dos seus esforços, accentuando cada vez mais os seus irredutíveis desejos, estendendo cuidadosamente os traçados, impulsionando o andamento das trabalhos, inspecionando, em pessoa, os serviços, está, sem dúvida, dando o magno e transcendental problema da viação, trazendo uma solução digna dos maiores louvores.

Obra patriótica, que confirma pateticamente a elevação de vistos de um governo bem orientado, merecendo os melhores encomios, não pode deixar, o entar o Estado em todas as direções, de norte a sul e de leste a oeste, de rodovias capazes de permitir o transito franco de ligeiros automóveis, onde, ainda hoje, em muitos lugares, principalmente aqui no sul, quasi todo o movimento é feito achar fatigoso do carro de boi, ou em lombo de burro, que passa a passo vai vencendo os velhos caminhos ingremes durante longos dias de penosa jornada, enquanto um auto poderia cobrir a mesma distância em algumas horas.

Pouco a pouco, adoptando o tracado moderno desses difíceis caminhos, ou, o que quasi sempre sucede, abandonando-os por completo para seguir novos traçados, mais praticos e mais económicos, evitando penhascos, deviando atalhos, diminuindo distâncias, cortando curvas, o sr. Adolpho Konder vai enriquecendo assim a sua rede de novas rodovias, que, daqui a pouco, facilitarão o intercâmbio não somente da capital com todo o interior do Estado, mas também as melhores ligações entre os Estados limítrofes.

O automobilismo vitorioso reclama estradas, o franco desenvolvimento das nossas zonas rurais exige meios rápidos de transportes para as suas produções, já agora elevadas a tal ponto que não admite mais o seu estacionamento sem o grave compromisso de afectar profundamente a riqueza nacional. Essas exigências reclamadas pelo progresso e pelo desenvolvimento agrícola e industrial, que dia a dia registra o resultado do nosso trabalho profuso e o engrandecimento da Patria, dizem bem alto que não podemos prescindir do transporte moderno.

Compreendendo a inadiável solução de tão complexo e imediato problema, o actual presidente do Estado desde que assumiu o governo não ha poupare os seus esforços para procurar resolver, com a exacta visão das nossas causas, o urgente problema dos transportes.

A construção da estrada de rodagem de Florianópolis ao sul do Estado, atravessando uma região feril e riquíssima na produção dos mais variados cereais, dos quais se destacam o milho, o feijão, a batata, a mandioca, o arroz, vem transformar em realidade a mais velha e a mais justa aspiração das laboriosas populações do sul catarinense.

Nós que vivemos a bem dizer insulados, sujeitos ao capricho de Deus e pregoando o grande culto da Runimia, a suprema vaidade do Bem, o rito supremo da Altezzeria...

... e obenpo a eranças nhas com os mós brancos e extraordinárias que seriam maravilhosas nos braços sangrentos da cruz e cum o verbo acesso e mystica que, para sempre, exaltou "a alma de ouro dos pequeninos..."

Deus ao sonho, fárik do amor!

MENEZES FILHO

Pharmacia de plantão

Está, hoje, de plantão, durante o dia, e de noite, a "Pharmacia Elyseus", na sua Conselheiro Mafra.

Está, aranha, de plantão e de noite, a "Pharmacia da Fé", à rua Trajano.

A aviação brasileira

UMA NOTA DO PAIS

RIO, 28 - Rádio A. A.

Sub-sérvula. Habitação de Aviões. O País publica o seguinte:

O Avto. Engen. Flávio, filho da pisti de Varginha, quem é um amante saudoso de aviação, constatou de si que o Brasil é habitat de avião.

O situado brasileiro, tanto pelos condicões que o aplica e pelas suas condições de manutenção, é propenso ao desvio e colapso, isto é, ao desastre.

Lemos, no artigo, que o Brasil é o terceiro de avião, só depois da Alemanha e dos Estados Unidos.

Os três, aliás, são os únicos que, em termos de avião, estão em condições de competir com o Brasil.

É certo que o progresso das nossas forças militares, a Aviação não tem correspondido ao que se passou nos Estados Unidos, na sua possuidor de massas aeronáuticas.

O Brasil tem, contudo, uma aviação que, em direito, é superior à de Portugal.

Porém, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação é superior à de Portugal.

Portanto, temos que considerar que, em direito, a aviação

Constituição Política do Estado de Santa Catharina

promulgada a 27 de julho de 1928

O Br. Antônio Vicente Belcão Viana,

Presidente do Congresso Constituinte do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que o Congresso Constituinte decreta e promulga a seguinte Constituição Política:

O Congresso Constituinte, reunido de acordo com o artigo 92 da Constituição de 23 de maio de 1910, decreta e promulga a seguinte

Constituição Política do Estado de Santa Catharina

TÍTULO I

Da organização do Estado

Disposições preliminares

Art. 1.º O Estado de Santa Catharina, parte integrante da República dos Estados Unidos do Brasil, exerce todos os poderes inherentes à sua autonomia, sem outras restrições além das estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 2.º O território do Estado é o da antiga Província de Santa Catharina, com as alterações resultantes do Acordo celebrado com o Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1916, e aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.304, de 3 de agosto de 1917.

Art. 3.º Os poderes públicos do Estado são o legislativo, o executivo e o judiciário, harmónicos e independentes entre si.

Parágrafo único. A qualquer destes poderes é vedado delegar a outro o exercício de suas funções.

Art. 4.º A organização administrativa do Estado tem por base o município, autônomo em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

Art. 5.º A capital do Estado continua a ser a cidade de Florianópolis, enquanto diversamente não deliberar a Assembleia Legislativa.

SECÇÃO I

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 6.º O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, com a sanção do Presidente do Estado.

Art. 7.º A Assembleia é a corporação dos deputados eleitos por sufrágio directo, na proporção de um por vinte mil habitantes, garantida a representação das minorias.

§ 1.º O número de deputados não será inferior a trinta nem excederá a sessenta.

§ 2.º Durante as sessões não poderão os deputados exercer outra função pública.

Art. 8.º As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nas sessões preparatórias para o reconhecimento de poderes dos deputados.

Art. 9.º Os deputados assumirão, em sessão pública, ao tomar posse, o compromisso de bem cumprir seus deveres.

Art. 10.º A Assembleia Legislativa reunir-se-á ordinariamente no dia 22 de julho de cada ano, na capital do Estado.

Parágrafo único. Somente quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá ella funcionar em outro lugar, por deliberação da maioria; ou convocação, motivada, do Presidente do Estado.

Art. 11.º Cada legislatura durará três anos; e dois meses cada sessão, que poderá ser prorrogada ou adiada.

Art. 12.º As sessões da Assembleia serão públicas, salvo quando o contrario for deliberado por maioria de votos dos deputados presentes.

Art. 13.º A Assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, por urgência de interesse público, convocada pelo Presidente do Estado ou pela maioria dos deputados.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só poderá deliberar sobre o assunto que motivou a convocação.

Art. 14.º Os deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Art. 15.º Nenhum deputado, desde que tenha recebido diploma até a nova eleição, será preso ou processado criminalmente, sem prévia licença da Assembleia, salvo caso de flagrância em crime inafiançável.

Parágrafo único. Nesta hypothese, formado o processo até a pronuncia, exclusive, a autoridade processante remeterá os autos à Assembleia, para esta resolver sobre a procedência da acusação, se o acusado não optar pelo julgamento imediato.

Art. 16.º Durante as sessões ordinárias e extraordinárias, e nas prorrogações, os deputados vencerão um subsídio igual e ajuda de custo, que serão fixados pela Assembleia, no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 17.º No caso de vaga, salvo se esta ocorrer durante a última sessão da legislatura, o Presidente da Assembleia officiará imediatamente ao Presidente do Estado, para que mande proceder a nova eleição dentro de noventa dias.

Art. 18.º O mandato é renunciável em qualquer tempo.

Art. 19.º Nenhum deputado, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contratos com o Governo Federal ou do Estado, nem delles aceitar, sem licença da Assembleia, comissões ou empregos remunerados, salvo caso de acesso ou promoção, na fórmula da lei; nem poderá ainda ser presidente ou director de companhia, banco ou empresa, que gozem de favores do Governo Estadual, conforme a lei específica.

Parágrafo único. A inobservância dos preceitos contidos neste artigo determina a perda do mandato, que será decretada pela Assembleia.

Art. 20.º São condições de elegibilidade para a Assembleia Legislativa:

I. Estar no gozo dos direitos civis e ser alistável como eleitor;

II. Ser brasileiro nato, domiciliado no Estado desde mais de dois anos; ou naturalizado, com domicílio desde mais de quatro;

III. Não se achar em qualquer dos casos de incompatibilidade.

Parágrafo único. Os casos de incompatibilidade serão declarados em lei ordinária.

CAPÍTULO II

Das atribuições da Assembleia Legislativa

Art. 21.º Compete à Assembleia Legislativa:

I. Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

II. Eleger a Mesa;

III. Organizar o regimento interno;

IV. Nomear os empregados de sua secretaria;

V. Regular o serviço de sua polícia interna;

VI. Prorrogar e adiar as sessões;

VII. Verificar os poderes do Presidente do Estado, dar-lhe posse e conceder-lhe licença para se ausentar do Estado;

VIII. Conhecer da renúncia do Presidente do Estado, e decretar a perda desse cargo, nos casos previstos na Constituição;

IX. Fazer leis, interpretá-las, suspender-las e revogá-las;

X. Orçar, annualmente, a Receita e fixar a Despesa, considerando-se prorrogado o orçamento anterior, se, fundo a sessão legislativa, não tiver sido votado novo orçamento, ou no caso de o Presidente do Estado lhe opôr veto total;

XI. Autorizar o Presidente do Estado a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito;

XII. Regular a arrecadação e a distribuição das rendas, e a fiscalização das despesas públicas;

XIII. Organizar a Força Pública do Estado e, anualmente, fixá-la;

XIV. Estabelecer a divisão política, administrativa e judiciária do Estado;

XV. Mudar, temporaria ou definitivamente, a capital do Estado;

XVI. Crear e suprimir empregos públicos, fixar-lhes as atribuições e estipular-lhes os vencimentos;

XVII. Fixar os subsídios dos deputados, do Presidente e do Vice-presidente do Estado;

XVIII. Autorizar o Presidente do Estado a celebrar ajustes e convenções, sem caráter político, com outros Estados;

XIX. Solicitar a intervenção do Governo Federal nos casos do artigo 6.º, n.º III, da Constituição da República;

XX. Propor ao Congresso da União a reforma da Constituição Federal;

XXI. Deliberar sobre a incorporação de outro Estado, ou território, ao de Santa Catharina, nos termos do artigo 4.º da Constituição Federal;

XXII. Crear e suprimir municípios e distritos municipais, bem como fixar-lhes ou alterar-lhes os limites;

XXIII. Anular as resoluções dos Conselhos e os actos dos prefeitos municipais, nos casos do art. 70;

XXIV. Julgar os recursos da apuração de eleições municipais, nos termos do art. 71;

XXV. Perdoar e commutar as penas impostas aos funcionários do Estado, por crime de responsabilidade;

XXVI. Velar pela guarda da Constituição e das leis federais ou do Estado;

XXVII. Processar e julgar o Presidente do Estado e os membros do Superior Tribunal de Justiça, nos crimes de responsabilidade, pela fórmula que a lei establecer, não podendo proferir sentença condamnatória senão por dois terços dos deputados presentes, nem impôr outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro;

XXVIII. Conceder licença para o processo do Presidente do Estado ou do seu substituto em exercício, nos crimes comuns, resolvendo, previamente quanto à procedência da acusação;

XXIX. Legislar sobre:

- a) organização judiciária e processo;
- b) organização administrativa e policial;
- c) ensino primário, secundário, superior e profissional, sendo o primeiro obrigatório, gratuito e leigo;
- d) regimen tributário;
- e) regimen municipal;
- f) regimen eleitoral;
- g) obras públicas, estradas, ferrovias, aviação, canais e rios públicos do Estado;
- h) terras devolutas, ou públicas, e minas;
- i) correios, telegraphos e telephones, nos limites de sua competência;
- j) institutos de crédito, caixas econômicas e sociedades de previdência;
- k) casas de prisão e correção, e regimen penitenciário;

- l) colonização e imigração;
- m) desapropriação por necessidade ou utilidade pública estadual ou municipal;

- n) higiene e assistência pública;
- o) licenças, aposentadorias e reformas, sem poder, entretanto, concedê-las, legitimando casos de favor pessoal;

XXX. Providenciar sobre necessidades de carácter estadual;

XXXI. Favorecer e auxiliar o desenvolvimento das lettras, artes e ciências, bem como a agricultura, a industria e o comércio;

XXXII. Autorizar a alienação de bens immobiliários do Estado, quando for conveniente ao interesse público.

Parágrafo único. É vedado à Assembleia Legislativa conceder créditos ilimitados.

CAPÍTULO III

Da formação e sanção das leis

Art. 22.º Os projectos de lei terão origem na Assembleia por iniciativa de qualquer de seus membros ou comissões, ou mediante proposta do Presidente do Estado.

Art. 23. Nenhum projeto poderá entrar em discussão sem ter sido dado para a ordem do dia, pelo menos, de uma a outra discussão; e os propostos pelo Presidente do Estado sólão somente a duas.

Art. 24. Os projetos de lei serão submetidos a três discussões, com intervalo de vinte e quatro horas, pelo menos, de uma a outra discussão; e os propostos pelo Presidente do Estado sólão somente a duas.

Art. 25. Adoptado o projeto, será remetido ao Presidente do Estado, que o sancionará ou não, mandando-o, na primeira hipótese, publicar, em dez dias, como lei do Estado.

§ 1.º Se o Presidente negar sancção ao projeto, por lhe parecer inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, oppor-lhe-á veto total ou parcial, dentro de dez dias, a contar daquele em que o recebeu, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, ao Presidente da Assembléa, com os motivos da recusa.

§ 2.º O projeto vetado será submetido a uma discussão e votação na Assembléa, e, quando aprovado por dois terços dos deputados presentes, será imediatamente promulgado pelo Presidente da Assembléa.

§ 3.º O silêncio do Presidente do Estado, no decorrer, importa a sancção, e, neste caso, será também o projeto promulgado como lei pelo Presidente da Assembléa, dentro de cinco dias.

Art. 26. As fórmulas da sancção e da promulgação são as seguintes:

Ia. O Presidente do Estado de Santa Catharina:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a lei seguinte...

Ia. O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgou a lei seguinte...

Art. 27. Os projetos rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Do Presidente do Estado

Art. 28. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente do Estado, eleito por sufrágio directo.

§ 1.º O Vice-presidente, eleito simultaneamente com o Presidente do Estado, substituirá-o no caso de impedimento ou no de falta.

§ 2.º No impedimento ou na falta do Vice-presidente, serão sucessivamente chamados à presidência:

- I. O Presidente da Assembléa Legislativa;
- II. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- III. O Vice-presidente da Assembléa Legislativa;
- IV. O Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3.º Se, por qualquer causa, antes de decorridos três anos do período presidencial, se verificar a vacância da presidência ou a da vice-presidência, proceder-se-á a nova eleição dentro de noventa dias para o restante do quadriénio; preenchê-la, porém, o resto do tempo o substituto legal, quando fale menos de um anno para a terminação do mandato.

Art. 29. O Presidente do Estado exercerá o cargo por quatro anos, não podendo ser reeleito para o quadriénio imediato.

Parágrafo único. Também não poderá ser eleito Presidente o substituto que exerce o governo no ano anterior à eleição presidencial.

Art. 30. São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Estado os cidadãos brasileiros nativos, maiores de 30 anos, que estiverem no gozo dos direitos civis, forem alistados como eleitores e residirem no Estado desde tres anos, pelo menos, ántes da eleição, salvo se a ausência tiver sido motivada por serviço público federal ou do Estado.

Art. 31. São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Estado:

I. As autoridades federais civis ou militares, que exercerem jurisdição sobre todo o território do Estado;

II. Os ascendentes e descendentes, e os parentes consanguíneos e affins, até o terceiro grau, por direito civil, do Presidente ou de seus substitutos, que houverem exercido o Governo dentro de seis meses anteriores á eleição;

III. Os secretários de Estado, os membros do Poder Judiciário, os commandantes da Força Pública e quaisquer autoridades com jurisdição em todo o território catharinense.

Parágrafo único. A inelegibilidade prevista neste artigo subsiste até seis meses depois de haverem cessado.

do as funções que a determinam, nos casos dos números primeiros e segundo, e até tres meses nos do terceiro.

Art. 32. O Presidente do Estado deixará o cargo no ultimo dia do quadriénio, succedendo-lhe imediatamente o recein-eleito.

§ 1.º Se este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-á nos termos do art. 28, §§ 1º e 2º.

§ 2.º Salvo caso de força maior, a juízo da Assembléa, o Presidente eleito que não tomar posse dentro de tres meses, a contar do dia em que se iniciar o quadriénio, perderá o cargo.

Art. 33. O Presidente não pode, sem licença da Assembléa, ausentarse do território catharinense por mais de trinta dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único. Se a Assembléa não estiver funcionando, será a licença concedida pelo Conselho Municipal da capital.

Art. 34. Ao tomar o posse do cargo, proferirão o Presidente e o Vice-presidente, perante a Assembléa Legislativa, em sessão pública, o compromisso seguinte:

Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a deste Estado; observar as leis; promover a felicidade pública; e desempenhar o meu cargo com lealdade, honra e patriotismo.

Parágrafo único. Quando a Assembléa não estiver reunida, o compromisso será prestado perante o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 35. O Presidente e o Vice-presidente do Estado receberão subsídio, fixado pela Assembléa Legislativa no período presidencial anterior, o qual não poderá ser alterado durante sua administração.

§ 1.º O Presidente, ou seu substituto em exercício, terá ainda, fixada pela Assembléa, uma verba para representação.

§ 2.º Quando forá do exercício, receberá o Presidente metade do subsídio.

Art. 36. Prevalecem, quanto ao Presidente e Vice-presidente do Estado, as proibições constantes do art. 19.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Presidente do Estado

Art. 37. Compete privativamente ao Presidente do Estado:

I. Sancionar e fazer publicar as leis da Assembléa; expedir decretos, regulamentos e instruções para a sua fiel execução;

II. Nomear e demitir, livremente, os secretários de Estado;

III. Convocar extraordinariamente a Assembléa Legislativa;

IV. Apresentar à Assembléa, na sessão anual de abertura, uma mensagem em que dará conta dos negócios públicos e indicará as providências que julgar necessárias aos interesses do Estado;

V. Prestar por escrito as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembléa;

VI. Apresentar à Assembléa as propostas de lei que julgar convenientes;

VII. Prover os cargos públicos, nomeando e demitindo os funcionários, na forma da lei;

VIII. Perdoar e commutar as penas impostas por crimes comuns, sujeitos à jurisdição do Estado;

IX. Conceder indulto a officiaes e praças da Força Pública;

X. Nomear os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juízes de primeira instância, na forma da lei;

XI. Dispor da Força Pública do Estado para as necessidades da administração e manutenção da ordem;

XII. Celebrar com outros Estados e com a União convenções e ajustes sem carácter político, sujeitando-os à aprovação da Assembléa;

XIII. Representar o Estado perante os poderes federais e os demais Estados;

XIV. Conceder licença, apóstadoria, reforma e disponibilidade aos funcionários estaduais, na forma da lei;

XV. Decretar despesas extraordinárias nos casos de perigo público, epidemias ou calamidades, sujeitando os respectivos actos à aprovação da Assembléa em sua primeira reunião;

XVI. Suspender, na ausência da Assembléa, as resoluções dos Conselhos e os actos dos prefeitos municipais nos casos do art. 70;

XVII. Contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito, com prévia autorização da Assembléa;

XVIII. Solicitar a intervenção do Governo Federal nos casos do art. 6, n. III, da Constituição da República;

XIX. Mandar proceder à eleição dos membros da Assembléa e dos outros funcionários electivos;

XX. Promover e fiscalizar a arrecadação dos impostos e rendas, e sua applicação aos diversos serviços da administração;

XXI. Dissolver a Força Pública do Estado, dando conta dessa medida à Assembléa;

XXII. Resolver os conflitos de atribuições entre as autoridades administrativas do Estado;

XXIII. Conceder e solicitar a extração de criminosos, de acordo com as leis federais;

XXIV. Velar sollicitamente pela boa execução das leis.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade do Presidente do Estado

Art. 38. O Presidente do Estado será processado e julgado nos crimes de responsabilidade pela Assembléa, e nos crimes comuns pelo Superior Tribunal de Justiça, depois de declarada procedente a accusação pela Assembléa.

§ 1.º Decretada a procedência da accusação, ficará o Presidente suspenso de suas funções.

§ 2.º Lei especial definirá os crimes de responsabilidade do Presidente do Estado e regulará o respectivo processo e julgamento.

CAPÍTULO IV

Das secretarias de Estado

Art. 39. O Presidente terá como auxiliares administrativos os secretários de Estado, que lhe subscreverão os actos e serão os chefe das respectivas Secretarias.

§ 1.º O numero e a organização das Secretarias serão estabelecidos em lei.

§ 2.º Os secretários de Estado não poderão acumular empregos ou funções públicas, sendo-lhes extensivas as proibições constantes do artigo 19.

Art. 40. Os secretários de Estado não são responsáveis pelos actos do Presidente, que subscreverem; mas selo-ão pelos que expedirem em seu próprio nome.

Art. 41. Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão os secretários processados e julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos casos de cidelinquencia com o Presidente do Estado, pela autoridade competente para o julgamento deste.

SECÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 42. O Poder Judiciário terá por órgãos:

I. Um Superior Tribunal de Justiça com sede na capital do Estado;

II. Juízes de direito e seus suplementes, nas comarcas;

III. Juízes distritais, nos distritos;

IV. Tribunais do Júri;

V. Tribunais Correcionais;

Parágrafo único. Outros juízes e tribunaes, de primeira instância, poderão ser criados por lei ordinária.

Art. 43. O Superior Tribunal de Justiça compor-se-á de oito juízes com a denominação de desembargadores, um dos quais será o procurador geral do Estado, de livre escolha e demissão do Presidente do Estado.

Art. 44. Os desembargadores serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os juízes de direito incluídos em lista de cinco nomes, que o Superior Tribunal organizará para cada lugar preenchível, e na qual poderão figurar os juízes avulsos e em disponibilidade que o requererem.

Parágrafo único. Nessa lista, incluir-se-ão os três juízes mais antigos e os dois de maior merecimento.

Art. 45. Os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juízes de direito são vitalícios, e só podem deixar o cargo em virtude de sentença criminal, ou por incapacidade mental ou física.

Art. 46. Os magistrados efectivos e os em disponibilidade não poderão aceitar nem exercer comissão, emprego ou cargo públicos, estranhos à magistratura, sejam electivos ou não, sob pena de ficarem avulsos.

Art. 47. Os vencimentos dos desembargadores e dos juízes de direito serão irreductíveis e determinados por lei.

Art. 48. Os membros do Superior Tribunal de Justiça serão julgados nos crimes de responsabilidade pela Assembléa Legislativa; e nos comuns, pelo próprio Tribunal.

Art. 49. O Superior Tribunal de Justiça elegerá biennalmente, dentre os desembargadores, seu Presidente.

dente e seu Vice-presidente, e organizará regimento interno, competindo ao Presidente do Tribunal a nomeação e demissão dos empregados da Secretaria e dos demais funcionários que perante elle servirem.

Art. 50. Os juízes de direito serão nomeados pelo Presidente do Estado dentro os doutores ou bachareis em direito que, tendo exercido a advocacia ou cargo do Ministério Pùblico no Estado, durante dois anos, pelo menos, se mostrarem habilitados mediante concurso de documentos e forem incluídos em lista de três nomes que o Superior Tribunal de Justiça organizará.

Art. 51. Os juízes de direito poderão ser removidos a seu pedido, ou por motivo de conveniencia pública, julgado provado pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Reconhecida pelo Tribunal a conveniencia da remoção, será o juiz transferido pelo Presidente do Estado para outra comarca.

§ 2º Não havendo comarca vaga, será o juiz declarado em disponibilidade.

§ 3º A comarca, vaga pela remoção do juiz, ou por qualquer outro motivo, será preenchida por um dos juízes de direito, incluidos em lista pelo Superior Tribunal de Justiça, dentre os que a requererem no prazo de trinta dias, inclusive os avulsos e os em disponibilidade.

§ 4º A lista compor-se-á dos três juízes mais antigos e de dois por merecimento, ou de numero inferior, se por qualquer motivo não puder completar-se.

§ 5º Se, dentro do prazo, nenhum requerimento é apresentado, será a vaga preenchida de acordo com o disposto no art. 50.

Art. 52. Haverá três suplentes para cada juiz de direito, com as designações de primeiro, segundo e terceiro, nomeados pelo Presidente do Estado, dentre os cidadãos domiciliados e residentes na comarca, reconhecidamente probos e capazes, aos quais competirá, na ordem numérica, substituir os juízes de direito nos casos e pela fórmula que a lei determinar.

Paragrapho único. A presidencia do Tribunal do Júri fica vedada a suplentes, salvo se forem doutores ou bachareis em direito.

Art. 53. Os suplentes de juiz de direito servirão pelo tempo de quatro anos e só perderão o cargo por sentença criminal, demissão a pedido, mudança de domicílio ou aceitação de outro cargo público.

Art. 54. Os juízes de direito e seus suplentes em exercício serão processados e julgados nos crimes de responsabilidade, e nos communs, pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 55. Em cada distrito haverá quatro juizes distritales, eleitos de quatro em quatro anos por sufragio directo do respectivo eleitorado, servindo cada um, efectivamente, durante um anno, na ordem da votação.

Art. 56. Junto ao Poder Judiciário haverá o Ministério Pùblico, tendo por órgãos o procurador geral do Estado, que funcionará perante o Superior Tribunal de Justiça, e os promotores públicos e seus adjuntos, com exercício nas comarcas.

Art. 57. Os promotores públicos serão nomeados dentre os doutores ou bachareis em direito, e os adjuntos, dentre os cidadãos residentes na comarca.

Art. 58. As atribuições dos órgãos do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Pùblico, serão determinadas por lei.

TÍTULO II

Do regimen municipal

Art. 59. O Estado divide-se administrativamente em municípios, cuja organização, nos termos desta Constituição, completada por lei ordinária, lhes assegurará autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

§ 1º O território dos municípios será dividido em distritos.

§ 2º Em cada distrito, excepto o da sede do município, haverá um intendente nomeado e demissível pelo prefeito municipal, para auxiliar da administração.

Art. 60. Nenhum município será criado com população menor de quinze mil habitantes e renda inferior a cincuenta contos de réis.

§ 1º Somente os municípios que não satisfizerem tais condições poderão ser suprimidos.

§ 2º A criação de municípios, ou a alteração dos seus limites, não poderá sacrificar as condições de existência nem a situação econômica e financeira dos municípios originários.

Art. 61. São órgãos da administração municipal:

I. O Conselho Municipal, como corporação deliberativa;

II. O prefeito, como chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 62. Em seus impedimentos será o prefeito substituído sucessivamente pelo sub-prefeito e pelo presidente do Conselho Municipal.

§ 1º No caso de vaga do prefeito, assumirá a administração municipal o presidente do Conselho e proceder-se-á a nova eleição, dentro de sessenta dias, para o preenchimento do quadriénio. Preverá-se, porém, o resto do tempo o presidente do Conselho, quando faltar menos de um anno para a terminação do mandato do prefeito.

§ 2º O sub-prefeito será de livre nomeação e demissão do prefeito.

Art. 63. A lei da organização municipal disciplinará as atribuições dos Conselhos Municipais e as dos prefeitos.

Art. 64. Os Conselhos Municipais compor-se-ão de conselheiros na proporção de um por tres mil habitantes, não podendo seu numero ser inferior a cinco nem superior a quinze.

Art. 65. Os conselheiros municipais e os prefeitos serão eleitos por sufragio directo do eleitorado do município, e servirão por quatro anos.

Art. 66. O prefeito do município da capital será de livre nomeação e demissão do Presidente do Estado.

Paragrapho único. Poderá também o Presidente nomear prefeito para qualquer outro município cuja incapacidade para a vida autónoma se demonstrar pela cessação de pagamento da sua dívida fundada, por mais de dois anos. Nesta hipótese ficam suspensas as funções do prefeito eleito até que se regularizem as finanças do município.

Art. 67. Não será remunerado o cargo de conselheiro municipal.

Art. 68. As municipalidades não poderão contrair empréstimos, quando os compromissos resultantes absorverem mais da terça parte da renda do município.

Art. 69. É da competência exclusiva dos municípios decretar:

I. Impostos de abertura, registro, transferência e licença de industrias e profissões;

II. Impostos de deezimas urbanas e territorial urbano;

III. Impostos de testada ou frente de ruas;

IV. Impostos de fogão ou domiciliar;

V. Taxas de calçamento e meio fio;

VI. Taxas de aferição de pesos e medidas;

VII. Taxas de mercado;

VIII. Taxas de serviços municipais;

IX. Taxas de renda de cemiterios.

Art. 70. As resoluções dos Conselhos e os actos dos prefeitos municipais poderão ser annullados pela Assembléa; e, se esta não estiver reunida, suspensos pelo Presidente do Estado:

I. Quando forem contrários à Constituição ou às leis, sejam da União ou do Estado;

II. Quando offensivos aos direitos de outros municípios;

III. Quando manifestamente gravosos em matéria tributária.

Art. 71. Da apuração das eleições municipais será facultado recurso para a Assembléa Legislativa.

TÍTULO III

Declaração de direitos e garantias

Art. 72. O Estado de Santa Catharina assegura, em seu território e nos limites da sua competência, a efectividade dos direitos e garantias que a Constituição da República reconhece e confere a nacionais e estrangeiros.

TÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 73. Todas as eleições para os cargos do Estado e do município serão feitas por sufragio popular directo.

Art. 74. Os cargos públicos serão accessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que as leis exigirem.

Art. 75. Todos os funcionários públicos serão responsáveis pelo dolo, culpa, ou omisão, que cometerem no exercício de suas funções.

Paragrapho único. Todos devem prestar, no acto da posse, o compromisso de desempenhar leal e honradamente as funções dos respectivos cargos.

Art. 76. É proibida a acumulação de funções remuneradas.

Art. 77. É vedada a concessão de pensões.

Art. 78. O cidadão investido em funções de um dos três poderes políticos do Estado não poderá exercer as de outro.

Art. 79. Exceptuados os funcionários vitalícios, que só perderão o cargo em virtude de sentença judicial, os nomeados em comissão e os demissíveis *ad nutum*, que forem expressamente indicados em lei, todos os demais, desde que contenham pelo menos dez anos de efectivo exercício em funções públicas remuneradas pelos cofres do Estado, só poderão ser exonerados mediante processo administrativo.

Art. 80. Fica mantido o montepio obrigatório para os funcionários do Estado.

Art. 81. Nenhuma licença será concedida com remuneração maior do que o ordenado do cargo ou função; nem, sendo remunerada, por prazo excedente de um anno.

Art. 82. Os officiaes da Força Pública, que contarem mais de dez annos de serviço efectivo, só poderão ser demitidos quando condenados no fôro comum a mais de um anno de prisão; ou nos casos de insubordinação, mau comportamento habitual, ou prática de actos infamantes, provados em Conselho, cuja organização e atribuições serão estabelecidas em lei.

Paragrapho único. O commandante geral e os commandantes de corpos serão sempre da confiança do Presidente do Estado e poderão ser destituídos do comando em qualquer tempo.

Art. 83. As leis de orçamento não conterão disposições extranhas à fixação da despesa e à previsão da receita do Estado.

Paragrapho único. Não se incluem nesta proibição:

I. A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito como antecipação de receita;

II. A determinação do destino por dar ao saldo do exercício, ou do modo de cobrir o deficit.

Art. 84. É da competência exclusiva do Estado decretar:

I. Impostos sobre a exportação de mercadorias de sua produção ou incorporadas na massa de sua riqueza comum, qualquer que seja a denominação que se dê a esse tributo;

II. Impostos sobre transmissão de propriedade;

III. Impostos de viação ferrea;

IV. Impostos de selo;

V. Impostos sobre movimento commercial e industrial;

VI. Taxas de heranças e legados;

VII. Taxas judiciais;

VIII. Emolumentos de terras.

Art. 85. É proibido aos municípios tributar bens e rendas estaduais, ou serviços a cargo do Estado, e reciprocamente.

Art. 86. Os bens e as rendas do Estado ou do município não são sujeitos a penhora.

Art. 87. As disposições constitucionais asseguradoras da irreductibilidade de vencimentos não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes criados por lei.

Art. 88. Todos contribuirão para as despesas públicas, pela fórmula que as leis prescreverem.

Art. 89. A aposentadoria só poderá ser concedida aos magistrados e funcionários públicos por invalidez, com os vencimentos por inteiro, se tiverem trinta ou mais annos de serviço ao Estado, e com o ordenado proporcional se tiverem mais de dez.

§ 1º Para a aposentadoria só se contará o tempo de serviço público remunerado pelos cofres públicos do Estado, salvo o serviço militar obrigatório. Em nenhuma hipótese se contará tempo duplicadamente.

§ 2º A concessão será cassada se o aposentado alcançar emprego ou comissão remunerada municipal, federal ou de outro Estado.

Art. 90. A Constituição poderá ser reformada, no todo ou em parte, por iniciativa da Assembléa Legislativa ou dos Conselhos Municipais.

§ 1º Considerar-se-á proposta a reforma, quando, apresentada por dois terços, pelo menos, da totalidade dos membros da Assembléa, ou por dois terços dos municípios do Estado, representados pela maioria de votos de seus Conselhos, for aceita em tres discussões por dois terços dos votos dos deputados presentes.

§ 2º Essa proposta dar-se-á por aprovada se no

anno seguinte o fôr, mediante tres discussões, por maioria de dois terços dos votos dos deputados presentes.

§ 3º. Nas sessões legislativas em que fôr a proposta submetida a definitiva aprovação, serão votados somente os artigos e emendas aprovados na sessão anterior.

Art. 91. As reformas constitucionais serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Assemblea.

Disposições transitórias

Art. 1º. Para o augmento feito pelo art. 44 desta Constituição, deverão ser aproveitados desembargadores actualmente em disponibilidade.

Art. 2º. Aos actuaes officiaes da Força Pública em tudo que não fôr contrario aos principios nella con-

do Estado contar-se-á, para o effeito da reforma, o signados.

tempo de serviço que houverem prestado no Exercito Nacional.

Paragrapho unico. Aos officiaes já reformados pelo Governo Federal será esse tempo contado apenas pela metade.

Art. 3º. Enquanto não fôr votada a lei organica dos municipios, continuará em vigor a organização actual.

Art. 4º. Continuam ainda em vigor, até que sejam revogadas, as leis anteriores a esta Constituição.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencer, que a cumpram e façam cumprir e observar tão inteiramente como nella se contem.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do Estado.

Sala das Sessões do Congresso Constituinte do Estado de Santa Catharina, vinte e sete de julho do anno de mil novecentas e vinte e oito.

Dr. Antonio Vicente Bulcão Viana, Presidente

José Accacio Soares Moreira, Vice-presidente

Luiz de Vasconcellos, 1º. Secretario

Carlos Wendlhausen, 2º. Secretario

Marcos Konder

Arthur Ferreira da Costa

Alvaro Monteiro de Barros Catão

Manoel da Nobrega

Carlos Gómez de Oliveira

Luiz Galvão

Dorval Melchior de Souza

Manoel Thiago de Castro

Nicolao Bigy Netto

Dalmíro Bigy de Barros

Octacilio Vieira da Costa

Amarinho de Souza Lobo

Indalecio Domingues de Arruda

Cid Gonzaga

Francisco Alves Fagundes

Hercílio Vieira do Amaral

Dr. Otto Frederico Feuerschulte

João Pedro de Oliveira Carvalho

Ermemildo Pellezzetti

Hermann Wege.

TRIBUNA LIVRE

Advogado
D. R. OTTON D'EGCA
Av. Presidente Vargas
Casas, casas e casas em
qualquer comarca do Estado

ldr. Huraldo Pederneira, aqueles que denunciaram agua Maravilhosa. A fazenda contém 10.500,000m² de terras superiores para agricultura e criação grande animal, mediante de lei, uma extensa variedade primitiva para o envio de carne e carne, grande lata para importação, artes e artes, tendo uma fábrica maior e suas instalações, casas e galpões, maquinaria, para isso, ateria la tecida e um novo pano, produzindo magníficas matérias, peles, peles e etc.

Importante emprego de capital

VENDE-SE! a importante fazenda do Rio das Antas, (Ribeirão Quemado), na qual contém a fonte da agua Maravilhosa, analisada no Laboratório de análises Biomatológicas do Estado de São Paulo. O Rio das Antas é o maior da Ilha, e tem suas águas de água doce. Pode ser visto na presença do

Serviço pela superfície e trânsito rodoviário do Este para a Lagos, no kilômetro 100, altura 500 metros.

Vendese todo ou só a fonte d'água com o terreno necessário para sua exploração.

Pregão de leilão, por não poder o proprietário Carlos N. Pente explorar essas riquezas, deixado a sua administradora.

Trata-se com o mesmo em São José.

C. Telephonica Catharinense

Serviço rápido e perfeito de phonogrammas e conferências telefónicas entre esta capital, São

José, Palhoça, Tijucas e Itajahy

Breve, ligações para Gaspar, Brusque, Blumenau, Joinville, Paraty, São Francisco, Imbituba e

Laguna

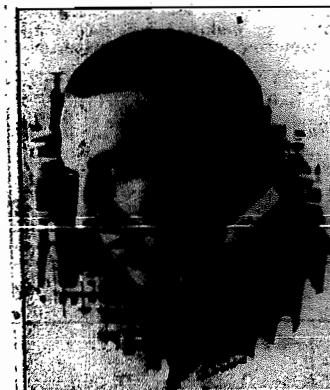
SEDE: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 8

(15 - 8 alt.)

BREVES!

O BRUTO

W. BROS com
Monte Blue



AMANHA:

Grandiosa estreia

Os Alegria

Dansas, ventriloquia e outros números de sucesso.

REPUBLICA — Florianópolis, dom (go), 29 de julho de 1928

A felicidade está no

Credito Mutuo Predial

Por 1\$000 !

Por 1\$000 !

PREMIO MAIOR NO VALOR DE RS.

4:100\$000



Sede da Filial do CREDITO em Joinville

MUITOS PREMIOS MENORES ! MUITAS ISENÇÕES !

4 de Agosto

HABILITEM-SE PARA O GRANDE SORTEIO DESTE DIA !

13 — Visconde de Ouro Preto — 13

VICTORIA REGIA pô de arroz extra fino e adesivante, perfume estonteante. Cada fatia contém um rouge grande tipo "Mandarina" collavel em qualquer caixinha.

GOVERNO MUNICIPAL De acordo com a lei, faço público para conhecimento dos interessados que nesta Thesouraria se procede à cobrança dos impostos de veículos e ambulantes

durante o correto mês. Thesouraria da Superintendência Municipal de Florianópolis, 3 de Julho de 1928. O Thesoureiro, Calistrato da Cunha.

EMPREZA CINEMATOGRAPHICA E THEATRAL

A. MATTOS AZEREDO

PARANA' — SANTA CATHARINA — RIO GRANDE DO SUL.

Cine VARIEDADES

Hoje Domingo, 29 de Julho de 1928 Hoje

MATINE'E às 2 horas

PREÇOS
\$3000
\$600
\$300

Pela vida, de ses pae
Um drama em 5 partes da
Universal com o desempenho de JACH HOXIE.

MATINE'E às 3 horas

PREÇOS
\$3000
\$600
\$300

Sete annos de azar
Com : MAX LINDER

MATINE'E às 4 horas

PREÇOS
\$5000
\$1000
\$300

Colar de brilhantes
O festejado galateiro de cartola Raymond Griffith é o principal interprete.

Sessão chic — A's 7 e 8 às 112 horas em ponto. — Preços : Frizas 10\$000

Platéa 2\$000 Geral \$600

Anda e desanda

DESENHOS ANIMADOS EM 1 PARTE

Venus

mergulhadora

E, uma collegial muito estudiosa cuja mania é coleccionar insetos, mas que não deixa de ter olhos amorosos e bibliófilos. Ela louca por exercícios de natação e dentro d'água é inexcusável em agilidade e elegância. Ela affavel com todos e compara as reviravoltas do globo terrestre à volubilidade de uma mosca que sabe orientar quando traja ban. Ela é uma nadadora de perfil Hellenico e sonicos beatificos, que nadar bem no Rio e melhor no Mar, e que exultosamente pulha de uma ponte em um salto de mergulhos dos mais graciosos. Ela é uma ingenua cuja beleza nos faz ver um céu aberto pelo qual nos cruzam a sensação alegria completa da felicidade. Com moças e garradas são os principais distintivos desta super produção PARAMOUNT.



BEBE DANIELS
starring Paramount Pictures



N. Alegria

A RAINHA DO TANGO

Successo grandioso

Hoje na matinée e soirée.

Serão distribuídos gratuitamente diversos numeros da condecorada revista Cine Arte — Edição especial — REIS DOS REIS.

A LIVRARIA CENTRAL

DE

ALBERTO ENTRES

avisa a sua distinta freqüencia e ao público em geral da sua inauguração para o prazo onde festejou ultimamente o Bicentenario Nacional do Comercio, a rua Treze de Setembro, n. 10,

Judith Piazera Macuco

Newton da Luz Macuco
participam ás pessoas de suas relações o nascimento de seu filho EDDIO-JOSE,
Coqueiros, 18-7-28.

EXCELENTE EMPRE
GO para negócios de família que vendem de freguesia!

Não sabendo, que professora que ensina. Peguem-nos bons orientadores!

Informações na casa João Pinto, Pelourinho, Centro, com o sr. Barro das 10 às 11 e 12 horas 14 às 16.

Convite

Festividade de Sant'Anna

De ordem da sr. d. Manuela Montenegro de Oliveira, vice-presidente em exercício da Associação das Damas de Caridade, comunica que a festa de sua padroeira Santa Anna, realizar-se-á na Cathedral, a começar no dia 20 com novenas ás 18:30 horas; missa no altar da mesma no dia 20, com comunhão geral de seus membros, que activos, que cooperadores; missa solene domingo 29, e à noite após a missa do S. S. Sacramento, a assembleia geral com assistência de honra de s. exa. reyna, o sr. arcebispo metropolitano.

Para esses actos conta com o comparecimento dos católicos em geral.

A secretaria:— Sophia Vieira de Faria.

BREVES :

O HOMEM
miraculoso

COM:

Lon Chaney

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

O paquete ITAPACY sairá a 12 de
Julho.
São Francisco
Porto Belo
Santos
Rio de Janeiro
Ilha
Balneario
Aracaju

O paquete ITACUERA sairá a 2 de
agosto para:
Florianópolis
Angra
Santos
Rio de Janeiro
Victoria
Balneario
Maceió
Recife

Para o Sul

O paquete ITAPUTY sairá a 4 de
setembro para:
Florianópolis
Porto Belo
Balneario
Florianópolis

O paquete ITAPACY sairá a 2 de
agosto para:
Balneario
Florianópolis
Porto Belo

Receberá carga e encomendas só a vez da saída dos paquetes.

AVISO:

Até breve passageiros no dia da partida dos paquetes, à vista do atestado da vacina.

Os vapores da linha de Aracaju - Pelotas que saem daqui para o norte nos dias 21, 23, 25 e 28 o porto de Penedo.

Para os paquetes que são obrigados a fundarem em Ratones, a Companhia fornecerá gratuitamente a condução para os Santos passageiros, tendo expressamente proibido, os mesmos levarem consigo bagagem de porão, a qual deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na véspera das saídas dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

Para mais informações com o Agente

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 - TEL. 250 - END. TEL. COSTEIRA

Empreza Nacional de Navegação Hoepcke

Transporte rápido de passageiros e de cargas
com os paquetes: CARL HOEPCKE, ANNA e MAX

Saiadas mensais de seus vapores do porto de Florianópolis

Linha FLORIANOPOLIS — RIO DE JANEIRO,
escalando Itajaí, S. Francisco e
Santos

Linha PRÓS. — PARANÁ,
escalando por Itajaí e
S. Francisco

LINHA
FLORIANOPOLIS — LAGES

Paquete Carl Hoepcke dia 1º

Paquete A B B dia 8

Paquete Carl Hoepcke dia 16

Paquete A B B dia 23

Saiadas às 7 horas da manhã

PAQUETE

MAX

dias 6 e 20

Saiadas às 22 horas

PAQUETE

MAX

dias 2, 12, 17 e 27

Saiadas às 21 horas

AVISO:

A EMPRESA científica aos interessados que se acha proibida a venda de passageiros a bordo de seus vapores.

Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche «RITA MARIA».

Para passageiros, fretes, ordem de embarque e demais informações, com os proprietários

HOEPCKE & CIA

Rua Conselheiro Mafra n° 28

MARQUESA GOMES

MARIA DOMINGUES
LEITE GOMES

NESTA CASA EXISTE
TANDEM E QUAL-
QUER TIPO DE BALLOON EM
MARRONE

Manicure, Lápidas, Cunhas,
Ajuda, etc.

Tem pessoas para o serviço
do oráculo.

Abre-se qualquer tipo
de leitura.

O marceneiro emigrado é
legítimo de Carrara (Itália) o
melhor.

Residencia e oficinas,
rua Conselheiro Mafra n.
150.

S. Catharina—Florianópolis—Brasil.

Gabinete Dentário

Antenor Moreira, com
25 anos de clínica em
Curitiba, Porto Alegre e
Santa Maria, tem o seu
gaoíntio dentário à rua
Deodoro n. 26, nesta
capital.

Trabalhos sob abso-
luta garantia.

Loteria do Estado

DE

Santa Catharina

Distribue 75 % em prémios

2 DE AGOSTO DE 1918, A'S 10 HORAS
391 Extracção Plano AD

100.000 bilhetes a 18.000
métros 25 por cento

270.000\$000

67.500\$000

202.500\$000

75 por cento em prémios

PREMIOS

1 premio de	100.000\$000
1 » » »	10.000\$000
1 » » »	5.000\$000
2 premios de	4.000\$000
4 » » »	1.000\$000
11 » » »	500\$000
20 » » »	200\$000
60 » » »	100\$000
830 » » »	10\$000
750 prem. 2 U. A. dos 5	40\$000
primeiros premios a	30.000\$000

1700 premios no total de Rs. 202.500.000

Do premio maior se deduzir 5 % para pagamento dos numeros anterior e posterior

Os premios prescrevem seis meses da data da extracção

OS BILHETES SAO DIVIDIDOS EM DECIMOS

Os concessionarios: Angelo La Porta & Cia.

Administracão— Praça 15 de Novembro

Florianópolis

Internacional Cinema

EMPRESA SIMAS

A'S 2 HORAS :

Uma vez na vida

com: RICHARD HOLT

A's 4 horas

Rival perigoso

NOTA.— Este film ainda não foi exibido nesta capital

REED HOWES

HOJE

2 GRANDIOSAS SESSOES A'S 7 E 8-112 HORAS

O filho prodigo

Empolgante historia de um rapaz que fugindo ao estrado da família para passar verdadeiros horrores, beirando varias vezes o precipício joga-se por fim ao mar sem saber até agora como, poude voltar á casa paterna.

Ide ao **Internacional**

e lá sabereis como REED HOWES se sahirá

Preço 15500

HOJE

4a. feira

Serro dos Perigos

por BUCK JONES

MUITO BREVE

O Jockey

A GRANDE PARADA

METRO-GALDWIN MAYER

BEN-HUR